

1. PEÇA PROCESSUAL

Antônio S., brasileiro, casado, aposentado, portador da CI RG 666.666-6, residente e domiciliado na Rua 2, casa 3, Curitiba/PR, adquiriu, em 10 de janeiro de 2001, na cidade de Curitiba, um veículo modelo NNNN, de Carlos P., brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI RG 777.777-7, residente na Rua 5, casa 6, Cascavel/PR, pagando pelo mesmo a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Na época da aquisição, deixou Antônio S. de registrar o veículo em seu nome junto ao órgão de trânsito competente, não lhe tendo sido sequer entregue o documento hábil a possibilitar tal registro.

Não obstante tal fato, desde a aquisição do bem, Antônio S. age como proprietário, arcando com tributos e multas referentes ao veículo, bem como garantindo a integridade deste em seu uso diário.

Em março de 2003, Antônio recebeu notificação extrajudicial enviada por Carlos P., onde este informava que a inércia de Antônio S. – que não registrou o veículo – tornou inválida a compra e venda. Alegando que o bem teria retornado ao seu patrimônio, Carlos P. informou que o veículo havia sido alienado fiduciariamente ao Banco XY S.A., CNPJ/MF 12.345.678/9999-00, com sede comercial na Rua das Palmeiras, nº 100, São José dos Pinhais/PR. Ato contínuo, Antônio S. propôs Ação Declaratória (autos nº 1.023/2003 – 28ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba) em face de Carlos P., visando por fim na situação de incerteza sobre o efetivo proprietário e titular do direito de posse sobre o bem. Nesta ação, o Banco XY S.A. interveio na qualidade de oponente, alegando que em virtude da alienação fiduciária, seria ele o legítimo proprietário. A sentença julgou procedente o pedido formulado por Antônio S. e improcedente a oposição, tendo transitado em julgado no dia 10 de outubro de 2003.

Para a surpresa de Antônio S., no dia 10 de abril de 2005, teve ele seu veículo apreendido pelo Oficial de Justiça da Vara de Cartas Precatórias do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em cumprimento ao Mandado expedido nos autos de Carta Precatória nº 5.678/2004.

Tendo acesso aos referidos autos da carta precatória, Antônio S. descobriu que a apreensão ocorreu por força da decisão judicial proferida liminarmente nos autos de Busca e Apreensão nº 335/2003, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cascavel/PR, tendo como autor o Banco XY S.A. e réu Carlos P. Nessa ação, o Banco XY S.A. alega ser o legítimo proprietário do veículo. Diante do inadimplemento contratual de Carlos P., o juiz determinou a busca e apreensão do veículo, a ser efetivada por meio de carta precatória.

Antônio S., de posse de cópia integral dos autos da Ação Declaratória nº 1.023/2003 e do mandado expedido nos autos de Carta Precatória nº 5.678/2004, comparece hoje ao seu escritório de advocacia e solicita a propositura de medida judicial que permita a recuperação imediata do veículo em questão, com a suspensão “initio litis” da apreensão decretada.

Na qualidade de advogado, redija a peça processual adequada ao atendimento do interesse do seu cliente, da forma mais célere em termos processuais, com a suspensão “initio litis” da busca e apreensão decretada, e que não dependa de prova específica acerca do “periculum in mora”, observando integralmente os requisitos legais, além de fundamentar seu pedido nas regras e princípios aplicáveis ao caso, indicando claramente o(s) fundamento(s) jurídico(s) da demanda, com a expressa subsunção do fato à norma, relacionando os documentos que instruem sua petição. Não crie fatos que não estejam expressamente narrados no enunciado: a peça deve se fundar, estritamente, na narrativa acima.

Observações: **1.** A apresentação de peça que não atenda aos interesses do cliente, ou seja, processualmente inadequada, receberá nota zero (O); **2.** As exigências não se limitam ao simples deferimento da petição, ou seja, à possibilidade da peça processual ser admitida em um Juízo real. O exercício destina-se à demonstração do tirocínio jurídico necessário ao desempenho profissional. Não se trata de simples petição adequada aos ditames da Lei, mas de demonstração de domínio da técnica elementar de redação forense pelo candidato e coerente com a situação proposta. **3.** A utilização de qualquer outro nome (seja do Advogado, seja dos personagens), OAB, endereço, cidade, ou outros, e ainda o uso de qualquer outro sinal ou denominação será considerada como identificação de prova.

ATENÇÃO: Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício de Iguaçu Paranaense, OAB/PR 2004, com escritório profissional em Guarapuava/PR, na Rua Chile, nº 1000.

Justificativa:

Autor:	Antônio S., uma vez que foi ele quem sofreu o esbulho por conta de ato de apreensão judicial.
Réu:	Banco XY S.A., uma vez que é este o responsável pelo pedido de busca e apreensão do bem.
Qualificações:	Qualificar partes e advogado, conforme o enunciado da questão;
Procuração:	Indicação da juntada do instrumento;
Distribuição:	Pedido de distribuição por dependência (artigo 1049, CPC)
Identificação da peça:	Embargos de Terceiro, previstos no artigo 1046 e seguintes do CPC;
Fatos:	Descrição dos fatos essenciais, conforme o enunciado da questão;
Interesse processual:	Indicação do ato de apreensão, que revela a necessidade da demanda.
Fundamento 1:	Expressa referência à ação declaratória de autos 1.023/2003 – 28. ^a Vara Cível de Curitiba e de seu trânsito em julgado, como prova da posse e da propriedade sobre o bem apreendido.
Fundamento 2:	Expressa referência ao fato de que Antônio é senhor e possuidor do bem, e que este foi objeto de esbulho possessório por ato de apreensão judicial (artigos 1196 e 1210, CC);
Fundamento 3:	Legitimidade do embargante – explicitação da qualidade de 3º do autor (artigo 1046, CPC);
Fundamento 4:	Coisa litigiosa – demonstração de que o autor não foi adquirente de coisa litigiosa, o que lhe garante não ser atingido pelos efeitos da decisão proferida nos autos de Busca e Apreensão (CPC, artigo 42);
Caução:	Oferecimento de bem em caução (artigo 1051, CPC);
Pedido 1:	Pedido de concessão de liminar (artigo 1051, CPC);
Pedido 2:	Pedido de suspensão da B&A (artigo 1052, CPC);
Pedido 3:	Pedido de citação;
Pedido 4:	Produção de provas;
Pedido 5:	Procedência da pretensão para que o autor seja restituído na posse do bem apreendido;
Valor da causa:	Valor do bem (R\$ 15.000,00);
Final:	Local, data e nome do advogado;
Documentos:	Indicar os essenciais à prova dos fatos narrados na inicial;
Critério Geral:	Raciocínio e argumentação jurídica; linguagem forense.

2. QUESTÕES PRÁTICAS

(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas)

Questão nº 2.1:

Antônio (locador) aluga imóvel urbano a Pedro (locatário), sito na Rua dos Anzóis, nº 666. O contrato teve seu termo final em 1º de julho de 2000, data em que Pedro deixa o imóvel, entregando as chaves ao locador, mediante recibo. Ocorre que Pedro não realizou o pagamento do aluguel referente ao mês de junho, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais). O vencimento desse aluguel ocorreu no dia 1º de julho de 2000. Com base nos dados constantes do enunciado acima, responda: (a) Qual é o prazo prescricional aplicável ao caso? (b) A pretensão está prescrita? Por quê? (c) O que ocorreria, quanto ao prazo prescricional, se Antônio tivesse, hoje, 14 anos de idade e houvesse celebrado o contrato de locação representado por seus genitores? Justifique plenamente sua resposta, com expressa referência aos artigos do Código Civil que se aplicam ao caso e com a devida subsunção do fato à norma.

Justificativa:

Resposta: a) O prazo aplicável ao caso é de cinco anos. Consoante determina o artigo 2.028 do Código Civil vigente, “serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais de metade do tempo estabelecido na lei revogada.” Logo, o prazo que prevalece é de cinco anos, conforme previsto no artigo 178, parágrafo 10, inciso IV do Código Civil de 1916; b) Sim, uma vez que já transcorreu o prazo de 5 anos a contar do nascimento da pretensão; c) Afigurar-se-ia causa impeditiva da fluência do prazo prescricional, conforme o artigo 198, inciso I do CCB, pelo que a prescrição ainda não estaria consumada.

Questão nº 2.2:

Quando Gregor Samsa acordou de sonhos intranquilos, percebeu que seu casamento havia se transformado em um tormento monstruoso. Por isso, no dia 12 de dezembro de 2004, deixou o lar conjugal, onde continuaram residindo sua esposa Leni e seus 4 filhos. Ocorre que, em 12 de janeiro de 2005, um mês depois de sua separação de fato, Gregor veio a falecer, deixando quatro filhos, todos havidos durante o casamento: Franz, Kafka, Frieda e Klamm. Na data do falecimento de Gregor, o patrimônio deste consistia exclusivamente em: 1) um apartamento na Rua do Castelo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - calculado na data do falecimento -, adquirido por meio de contrato de compra e venda em 15 de dezembro de 1999 e; 2) uma grande área de terras na cidade de K. no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) - calculado na data do falecimento -, adquirido antes do casamento com Leni, ambos os bens registrados em nome de Gregor. Na data do falecimento não havia qualquer bem adquirido em nome de Leni. Sabendo que Gregor e Leni eram casados pelo regime da comunhão universal de bens, e supondo que o falecido não deixou qualquer dívida e que seu enterro foi pago por meio do seguro-funeral, responda: a) à luz do Código Civil brasileiro, Leni é herdeira de Gregor Samsa? Por quê (a fundamentação deverá contemplar expressamente o(s) artigo(s) do Código Civil sobre a matéria)? b) Calcule o valor do quinhão (em reais) que caberá a cada um dos herdeiros.

Justificativa:

Justificativa: a) Não, Leni não é herdeira, uma vez que o inciso I do artigo 1.829 do Código Civil exclui expressamente o direito sucessório do cônjuge sobrevivente, em concorrência com os descendentes do “de cujus”, quando casado com este sob o regime da comunhão universal de bens. b) Tendo em vista que metade do patrimônio total de Gregor consiste na meação a que Leni faz jus por conta do regime da comunhão universal de bens, o valor a partilhar a título de herança é de 100 mil reais, donde se conclui que a cada filho de Gregor tem direito a um quinhão no valor de 25 mil reais.

Questão nº 2.3:

O Senhor X soube que o Jornal do Povo Paranaense publicará, dentro de uma semana, um caderno especial revelando detalhes íntimos de sua vida conjugal (texto e fotos). Não tendo autorizado a reportagem, o Senhor X quer saber como impedir a sua publicação. Responda fundamentadamente, fazendo expressa menção à natureza jurídica da ilicitude e da medida a ser pleiteada, analisando os principais caracteres procedimentais e probatórios desta.

Justificativa:

A publicação de reportagem não autorizada, expondo detalhes íntimos da vida conjugal do Senhor X configuraria grave ilícito contra seus direitos da personalidade, mais especificamente contra seu direito à vida privada (art. 5.º, X, CR; arts. 12 a 21, CC). Tendo em vista que o objetivo da atuação do advogado no caso concreto é impedir a violação do direito à vida privada, a única medida que atenderia a tal exigência é uma ação inibitória, cujo objetivo seria impedir a ocorrência do ato ilícito (art. 5.º, XXXV, CR; art. 461, CPC; art. 12, 21, CC). Com relação à prova a ser produzida, fica ela circunscrita à prova da ameaça da ocorrência do ilícito. A prova é somente da ameaça, já que o ilícito não se prova (jura novit curia). Como a ação tem caráter exclusivamente preventivo, é irrelevante e incorreto se falar em prova da ocorrência de dano (ou mesmo de ameaça de dano). Da mesma forma, não há que se falar em culpa lato sensu do Jornal, pois não se pretende indenização por responsabilidade civil, mas ordem que impeça a publicação da reportagem, independentemente do animus por detrás da publicação. Levando-se em conta que a publicação ocorrerá em uma semana, imprescindível é que a tutela inibitória seja concedida antecipadamente (art. 461, § 3.º; art. 273, CPC).

Questão nº 2.4:

Dante propôs, em face de Virgílio, ação de reparação de danos. Nesta, alegou que Virgílio lhe causou graves danos morais ao contar mentiras a seu respeito para Beatrice, transformando sua vida em um “verdadeiro inferno”. Ao tempo da produção do dano, Virgílio era plenamente capaz, estando no pleno gozo de suas

faculdades mentais. Todavia, ao tempo em que a ação foi proposta, Virgílio já sofria de doença mental degenerativa incurável, não mais tendo discernimento para qualquer ato da vida civil, estando, inclusive, judicialmente interdito. Na sentença, o juiz condenou Virgílio a pagar a Dante uma indenização de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Somente Dante apelou da decisão. Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça, por maioria de votos, reformou a sentença para conhecer de ofício da prescrição e julgar improcedente o pedido formulado na inicial. A partir do caso narrado, responda, fundamentadamente, às seguintes questões: a) Poderia o Tribunal de Justiça ter conhecido de ofício da prescrição? b) A decisão do Tribunal de Justiça ofendeu o princípio da proibição da *reformatio in pejus* (reforma para pior)? c) É cabível recurso de embargos infringentes do acórdão do Tribunal de Justiça que decidiu o recurso de apelação?

Justificativa:

a) Sim. O art. 194 do novo Código Civil revogou o art. 219, § 5.º, do CPC. Como Virgílio era absolutamente incapaz na data da propositura da ação, poderia o TJ conhecer de ofício da prescrição. Conforme dispõem os arts. 515 e 516 do CPC, o efeito devolutivo da apelação não é somente o da matéria impugnada, devolvendo-se também ao TJ a questão da prescrição, mesmo que esta nunca tivesse sido alegada ou decidida.

b) Não. Por força do princípio translativo (ou princípio devolutivo em profundidade), o TJ pode conhecer de ofício de matérias de ordem pública. Estas matérias de ordem pública estão mais ligadas ao correto exercício da Jurisdição do que ao interesse das partes. Daí porque mesmo que Dante tenha apelado, não há que se falar em ofensa ao princípio da proibição da *reformatio in pejus*, já que a reforma não se deu por força da apelação, mas sim por força do efeito translativo.

c) Sim. Trata-se de decisão não unânime, tomada em recurso de apelação, que reformou a sentença de mérito (art. 269, I, CPC). Importante notar que o Acórdão não unânime também tem de ser de mérito, tal qual o do caso em tela (art. 269, IV, CPC).